



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 132 /2019

**“Cria, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa Adote a Saúde”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e à manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** A participação no Programa Adote a Saúde se dará das seguintes formas:

- I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
- III – conservação e manutenção da UBS adotada.

**Art. 3º** Para consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

**§ 1º** No termo de cooperação, deverão constar:

- I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II – o prazo de vigência da adoção; e
- III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

**§ 2º** O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de UBS.

**Art. 4º** O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou  
II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2º Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

**Art. 5º** É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

**Parágrafo único.** O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

**Art. 6º** Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo Único.** Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o *caput* deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

**Art. 7º** A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

**Art. 8º** A adesão ao Programa Adote a Saúde se dará sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA


Este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura das unidades de saúde.

Condicional à celebração do termo de cooperação, a adoção se dará de diversas formas, como, por exemplo, através da doação de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas ou elaboradas pelo Poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes a veiculação de publicidade.

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que busquem o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Partindo dessa ótica, e considerando que a sociedade não deve ficar alheia às questões vinculadas à saúde, este Projeto de Lei é necessário para fomentar a participação e colaboração direta da comunidade na efetivação das políticas públicas em tal área, sem retirar a competência do Poder Público:

Além disso, é importante ressaltar que os benefícios às pessoas que aderirem ao programa se darão não somente pela contribuição importante numa área fundamental, mas também sob o aspecto empresarial ou de objetivos sociais. Através do marketing institucional, a comunidade em geral, poderá ser impactada positivamente pelo ato da adoção de uma unidade de saúde, uma iniciativa que remete à responsabilidade social empresarial. Essa prática, cada vez mais, vem ganhando espaço no mundo dos negócios, tendo em vista que a finalidade das organizações tem ido além dos objetivos societários. Com uma frequência cada vez maior, as empresas buscam o engajamento em ações ou políticas sociais com o intuito de que a geração de riqueza aconteça em um sentido mais amplo, atenta aos anseios de todos os grupos de interesse: sócios, colaboradores, governo, parceiros e comunidade em geral.

Diante da grande relevância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

  
Santa Luzia, 05 de novembro de 2019

**Luiza Maria Ferreira Pinto**

**“Luiza do Hospital”**

**Vereadora**